

mite máximo da idade designada na legislação em vigor à data em que foi aberto o mesmo concurso.

Art. 73.º Enquanto não tiverem terminado os primeiros cursos da estatística geral e complementar previstos na base XXXII da lei n.º 1:911, de 23 de Maio de 1935, estas habilitações não serão exigidas aos candidatos aos lugares a preencher por concurso.

Art. 74.º As provas dos concursos iniciadas à data dêste diploma continuam a ser prestadas perante o júri instituído na legislação anteriormente em vigor, devendo porém a classificação dos candidatos ser feita de harmonia com o presente regulamento.

Ministério das Finanças, 13 de Junho de 1941.— O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO
DAS
FINANÇAS

(Artigo 33.º do regulamento aprovado pelo decreto-lei n.º 31:317, de 18 de Junho de 1941).

(a)...

BOLETIM DE CLASSIFICAÇÃO

Concurso para os lugares de ...

Informação

Nome do candidato ... Categoria ... Idade ... Colocação ...
Data da primeira nomeação ... Data da nomeação na categoria actual ...
Habilitações literárias ...

Número do bilhete de identidade ...

Louvores ...

Registo disciplinar

...

...

Castigos ...

...

Comissões de serviço ...

...

Informações oficiais ...

...

...ª Repartição d..., ... de ... de 194...

O Chefe,

...

O candidato ..., com o bilhete de identidade n.º ..., prestou provas escritas no dia ... de ... de 194... e orais no dia ... de ... de 194... para o lugar de ..., obtendo a classificação de (b) ... valores, sendo:

Prova escrita

Prova oral

Soma

Média

Nota pela classificação do serviço (§§ 1.º e 2.º do artigo 33.º)

Soma

(a) ..., ... de ... de 194...

O Presidente do Júri,

...

(a) Direcção Geral, Inspekção Geral ou Instituto Nacional de Estatística.
(b) Designar por extenso.

Ministério das Finanças, 13 de Junho de 1941.— O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Tendo em vista o exame a que se procedeu, nos termos do artigo 8.º do decreto-lei n.º 27:153, de 31 de Outubro de 1936, à escrita da Agência Orey Antunes,

do Porto, foi, por despacho de hoje, fixado em 900.000\$ o respectivo capital a tributar pela taxa de 3,5.

Ministério das Finanças, 3 de Junho de 1941.— O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 31:318

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. Ficam revogados os artigos 85.º, 91.º, 92.º, 93.º, 94.º, 95.º, 96.º e 97.º do regulamento para o serviço de remonta geral do exército, aprovado por decreto n.º 18:563, de 5 de Julho de 1930.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1941.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:319

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a satisfazer, em conta da verba inscrita no artigo 43.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico corrente, as quantias abaixo designadas, provenientes de despesas de anos económicos findos:

A Alberto da Veiga Simões, antigo Ministro de Portugal em Berlim — RMK 2:385,51.

À Legação de Portugal em Bucareste — Lei 18:432,00.

À Legação de Portugal em Budapeste — Pengos 23,24.

À Legação de Portugal em Buenos Aires — Pesos 23,70.

À Legação de Portugal em Pretória — Libras 11.17.8.

À Legação de Portugal em Roma — Liras 1:051,35.

À Legação de Portugal em Vichy — Francos 13:512,85.

À Legação de Portugal em Washington — Dólares 222,53.

À Chancelaria Portuguesa em Genebra — Francos suíços 4,00.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1941.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.